



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/14

PROCESSO TCA Nº 11.889/026/14

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob n.º 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Magno de Oliveira, RG n.º 7.679.179 e CPF n.º 682.775.998-15, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato 197/98, publicado no DOE de 05/02/98, doravante designado **TCESP**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 47.297, de 6/11/2002 e, no que couber, os Decretos n.º 47.945, de 16/07/2003 e n.º 51.809, de 16 de maio de 2007, e das Resoluções CEGP-10, de 19/11/2002 e CC-76, de 28/11/2003, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA :

Denominação: **CAURÉ INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA - ME**

Endereço: Rua João Opyszynski n.º 57 – casa 1 – Bairro Afonso Pena – São José dos Pinhais – Paraná – CEP: 83040-505

CNPJ: 11.972.582/0001-94

Representante Legal: Erivelton Machado Ferreira

CPF: 021.844.889-92

ITEM 1 - Cilindro/fotocondutor para impressora Panasonic; Ref.: KX-FAD93a; série: KX-MB283br, KX-MB783br; original do fabricante do equipamento, componentes 100% novos; rendimento 6.000 páginas.

QUANTIDADE ESTIMADA: 150 Unidades

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)

DETENTORA (PELA ORDEM): CAURÉ INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA - ME

ITEM 3: Cilindro/fotocondutor para impressora Lexmark; Ref.: 12a8302, capacidade 30.000 cópias; série: e230/e232/e330/e332/e240/ e340/e342; original do fabricante do equipamentos, componentes 100% novos, garantia mínima 12 meses.

QUANTIDADE ESTIMADA: 40 Unidades

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais)

DETENTORA (PELA ORDEM): CAURÉ INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA - ME



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de Preços para aquisição de peças para impressoras.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 3.1- Contratar com a Administração deste **TCESP** nas condições previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/14** e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.
- 3.2- Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.3- Os produtos deverão ser entregues em embalagem original do fabricante, devidamente identificada e em perfeito estado, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto.
- 3.4- Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.
- 3.5- Responder por quaisquer danos causados ao **TCESP** ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido por este **TCESP**.
- 3.6- Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TCESP

- 4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, deste **TCESP**, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1- Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/14** com seus Anexos e a proposta da **DETENTORA**;
- 6.2- A existência de preços registrados não obriga o **TCESP** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

- 7.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.
- 7.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São Paulo, 28 JUL 2014

Carlos Magno de Oliveira
Diretor Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Erivelton Machado Ferreira
Sócio - Proprietário
CAURÉ INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA - ME

Testemunhas:

Nome: André Gonçalves
RG nº: 12.669.466-0

Nome: Kátia Helena Varanuzzi
RG nº: 4037286301